

**DIOCESE DE MANCHESTER**  
*A Serviço de Cristo, A Serviço de Todos: Código de Conduta Ministerial*  
Novembro 2019

## **Sumário Executivo**

### **Introdução**

1. Como padres, diáconos, mulheres e homens religiosos, ministros pastorais, administradores, funcionários e voluntários dentro de nossas paróquias, escolas e instituições, devemos procurar sempre manter os valores e conduta Cristãos. O Código de Conduta Ministerial A Serviço de Cristo, A Serviço de Todos ("Código") não tenciona cobrir todas as situações que podem ocorrer com aqueles de nós que ministram na Igreja. Este Código visa proporcionar um contexto, pelo qual haja o entendimento da necessidade da integridade pessoal no ministério, através de padrões de comportamento apropriados bem como uma articulação sobre o nível de responsabilização que precisamos esperar uns dos outros.

### **Aplicabilidade**

2. Este Código se aplica a todo o Pessoal Eclesiástico empregado ou comprometido com o ministério na Diocese de Manchester, suas paróquias, escolas, instituições e agências. Devido às responsabilidades extremamente importantes de seu trabalho e posições, os bispos, padres e diáconos obedecem a padrões mais altos de comportamento do que o restante Pessoal Eclesiástico.

### **Princípios Gerais de Ética e Integridade no Ministério**

3. Padrões de Comportamento Ético e Moral: Além dos padrões óbvios de comportamento moral correto que figuram nas Sagradas Escrituras e na Tradição da Igreja Católica (ou seja, os Dez Mandamentos, as Bem-aventuranças, o Catecismo da Igreja Católica), exige-se que o Pessoal Eclesiástico se comporte de maneira coerente com os padrões católicos aceitos de comportamento moral e ético. Padrões adicionais mais específicos foram estabelecidos no Código.

4. Padrões para a Integridade no Ministério: O Pessoal Eclesiástico está proibido de realizar qualquer assédio, incluindo assédio sexual e exploração sexual. O Pessoal Eclesiástico deve evitar até mesmo o aparecimento de um conflito de interesses. O Pessoal Eclesiástico deve manter a confidencialidade do ministério, mas não poderá manter segredos que possam permitir que qualquer mal atinja qualquer pessoa. Padrões adicionais mais específicos foram estabelecidos no Código.

5. Padrões para o Trabalho com Menores de Idade:

- a. O Pessoal Eclesiástico deve estar consciente de sua própria vulnerabilidade e daquela de qualquer Menor de Idade com o qual estiver trabalhando. O Pessoal Eclesiástico deverá evitar situações nas quais fiquem sozinhos com um Menor de Idade. Quando não for possível ter um outro indivíduo presente, como quando estiver aconselhando ou ensinando um Menor de Idade, o pessoal eclesialístico deverá encontrar-se com o Menor de Idade em um lugar o tão público quanto for possível, tal como uma sala com a porta aberta ou uma vidraça transparente na porta.
- b. O Pessoal Eclesiástico está proibido de conversar com menores de idade de uma maneira que seja ou possa ser interpretada por um observador como sendo severa, ameaçadora, vergonhosa, pejorativa, degradante ou humilhante. Espera-se que o Pessoal Eclesiástico evite usar linguagem profana na presença de menores de idade e não deverá nunca usar qualquer disciplina que assuste ou humilhe crianças e jovens. O Pessoal Eclesiástico está proibido de usar disciplina

física, incluindo, mas não limitado a surras, tapas, espancamentos, ou qualquer outra força física. Caso um Menor de Idade apresente comportamento incontrolável ou incomum, o trabalhador ou voluntário eclesiástico deverá avisar ao supervisor competente e a um dos pais ou tutor do Menor de Idade.

- c. O Pessoal Eclesiástico não deverá consumir ou fornecer álcool (exceto vinho de missa para a Missa) e/ou drogas ilegais durante o trabalho com menores de idade ou quando estiver participando de atividade com jovens. Além disso, o Pessoal Eclesiástico não poderá estar sob influência de álcool ou de drogas prejudiciais (incluindo medicamentos obtidos com receita médica que causem algum tipo de comprometimento de saúde, mental etc.) durante o trabalho com Menores de Idade.
- d. O Pessoal Eclesiástico não poderá fornecer nenhum material sexualmente explícito, inapropriado ou ofensivo aos Menores de Idade. O Pessoal Eclesiástico está proibido de ter a posse ou visualizar qualquer material impresso sobre sexo ou moralmente inapropriado (revistas, cartões, vídeos, filmes, roupas, etc.) dentro das instalações da Igreja ou na presença de Menores de Idade. O Pessoal Eclesiástico está também proibido de visualizar material sobre sexo ou moralmente inapropriado em websites, visualizar ou enviar por correio eletrônico tais mensagens a partir das instalações da Igreja ou na presença de Menores de Idade.
- e. Espera-se que, periodicamente, o ministério jovem e as aulas e discussões educacionais para adolescentes venham a tratar de questões da sexualidade humana relacionadas com o namoro e o sexo, consistentes com os ensinamentos católicos. Além do mais, é possível que os Menores de Idade venham a levantar questões relacionadas com a sexualidade durante as sessões de aconselhamento. As aulas e o aconselhamento devem transmitir para a juventude os ensinamentos da Igreja sobre estes tópicos. Caso os jovens tenham perguntas adicionais não respondidas ou abordadas, eles deverão consultar seus pais ou tutores para esclarecimento ou aconselhamento. Adicionalmente, o Pessoal Eclesiástico está proibido de discutir sua própria orientação sexual, atividades, práticas ou histórias com os Menores de Idade, e o Pessoal Eclesiástico está proibido de iniciar qualquer conversa relacionada a sexo com Menores de Idade, seja ela oral, por escrito ou por meio eletrônico.
- f. Contato físico com os Menores de Idade, além de um aperto de mão ou toque das palmas das mãos levantadas em “high-five”, pode ser mal interpretado tanto pelos Menores de Idade quanto pelos adultos, e não deve ocorrer exceto sob circunstâncias públicas apropriadas. Os seguintes são exemplos (não é uma lista exclusiva) de comportamento que o Pessoal Eclesiástico nunca deve ter com os Menores de Idade: abraços inapropriados ou longos; beijos na boca; segurar Menores de Idade acima de cinco anos no colo; toque intencional nas nádegas, seios, pernas ou áreas genitais; demonstrar afeição durante permanência em área isolada; luta corporal ou carregar alguém nas costas; fazer massagens; ou fazer elogios relacionados ao físico ou ao desenvolvimento corporal.
- g. O Pessoal Eclesiástico não poderá fazer viagens noturnas com Menores de Idade que não sejam seus próprios parentes, a menos que haja outro adulto presente. Eles não podem dividir camas com Menores de Idade que não sejam seus próprios filhos, ou dividir acomodações com Menores de Idade, exceto quando necessário ou na presença de outro adulto. O Pessoal Eclesiástico não poderá fornecer acomodações durante a noite em presbitérios ou outras residências pessoais para Menores de Idade, além dos Menores de Idade com relacionamento familiar próximo ou quando os Menores de Idade estiverem acompanhados por um dos pais ou tutor legal.
- h. O Pessoal Eclesiástico nunca deverá ficar nu na presença de Menores de Idade que estejam sob

seus cuidados e deve evitar situações onde os Menores de Idade fiquem nus enquanto estiverem sob seus cuidados. Caso seja necessário o monitoramento de instalações onde ocorra banho ou troca de roupa, dois ou mais adultos devem estar presentes durante todo o tempo. Instalações para banho e de troca de roupas ou locais preparados para adultos devem ser separados das instalações ou locais preparados para Menores de Idade.

- i. O Pessoal Eclesiástico deverá estar familiarizado com a Política da diocese para Comunicações Eletrônicas e deverá cumpri-la.
  - j. O Pessoal Eclesiástico deverá estar ciente dos sinais de “grooming” (aliciamento de crianças para fins sexuais, o processo pelo qual os predadores sexuais tentam manipular suas possíveis vítimas) e não deverá se envolver em práticas com jovens que possam ser percebidas por uma pessoa razoável como “grooming”. Alguns exemplos de comportamentos de grooming são: dar presentes não-simbólicos a Menores de Idade; entrar em contato com Menores de Idade fora do ambiente da Igreja; mostrar favoritismo para selecionar Menores de Idade; ultrapassar os limites apropriados das relações entre adultos e Menores de Idade, agindo como amigo ou parceiro; permitir que Menores de Idade violem regras estabelecidas; e estabelecer relações privadas e separadas com Menores de Idade.
  - k. Os pais são encorajados a participarem de todos e quaisquer serviços e programas nos quais seus filhos estão envolvidos na Diocese de Manchester. Os pais podem contatar a escola de seus filhos ou a paróquia para fazer os preparativos para acompanhar os programas ou atividades nos quais seus filhos estejam envolvidos.
  - l. No final dos serviços ou atividades, o Pessoal Eclesiástico deverá liberar os Menores de Idade sob seus cuidados somente para os pais, tutores legais, ou outras pessoas designadas pelos pais ou pelos tutores legais. No caso do Pessoal Eclesiástico estar em dúvida sobre se deve ou não liberar de um Menor de Idade, deverá imediatamente localizar ou contatar seu supervisor antes de liberar a criança.
  - m. A fim de fornecer transporte para os Menores de Idade, o Pessoal Eclesiástico deverá estar coberto por uma apólice de seguro e cumprir com os requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Diocese de Manchester. Os Menores de Idade nunca deverão ser transportados sem o consentimento por escrito de um dos pais ou tutor, exceto em caso de emergência. O Pessoal Eclesiástico deverá transportar os Menores de Idade diretamente para seus destinos e não é permitido paradas não autorizadas. O Pessoal Eclesiástico deve exigir de todos os Menores de Idade que usem cintos de segurança ou, quando apropriado, que estejam presos a assentos especiais para crianças.
  - n. Ao levar Menores de Idade em passeios ou excursões, o Pessoal Eclesiástico deverá respeitar as proporções estabelecidas pela diocese para adultos e Menores de Idade. Não é permitido menos que dois (2) acompanhantes adultos para qualquer excursão ou viagem que envolva Menores de Idade, e, dependendo do número de Menores de Idade, são necessários acompanhantes adicionais.
6. Padrões para as Relações de Aconselhamento Espiritual e Pastoral: O Pessoal Eclesiástico deverá respeitar os direitos e bem-estar daqueles que recebem aconselhamento/ministério e deverá manter limites apropriados com aqueles a quem ele serve. Padrões adicionais mais específicos foram estabelecidos no Código. Padrões adicionais mais específicos foram estabelecidos no Código.

### **Violações ao Código de Conduta Ministerial**

7. Denúncia de Incidentes, Acusações e Preocupações: O Pessoal Eclesiástico tem a obrigação de denunciar observações de violações do Código. Caso o Pessoal Eclesiástico suspeite que um Menor de Idade tenha sofrido abuso, deverá cumprir com as exigências da denúncia estabelecidos na lei de New Hampshire e no documento Política para a Proteção de Crianças e Jovens Promessa de Proteger, Compromisso de Curar, da Diocese de Manchester. As denúncias de outras violações do Código poderão ser feitas para o Chefe da Instituição Eclesiástica (pároco, chefe ou diretor) onde a violação ocorreu, o Delegado para a Conduta Ministerial (603-669-3100 ou [delegate@rcbm.org](mailto:delegate@rcbm.org)) ou o Bispo (603-669-3100).
8. Procedimentos de Denúncia para Alegações de Má Conduta do Bispo: Alegações envolvendo um bispo deverão ser relatadas ao sistema apropriado para denúncia de terceiros, cujos detalhes podem ser encontrados no site da diocese de Manchester, no endereço [www.catholicnh.org](http://www.catholicnh.org).
9. Represália: Represália contra aqueles que fazem denúncias de acordo com este Código é proibida. O Pessoal Eclesiástico que acredita ter sofrido represália por ter feito uma denúncia de acordo com este Código, deverá reportar o assunto ao Delegado para a Conduta Ministerial (603-669-3100 ou [delegate@rcbm.org](mailto:delegate@rcbm.org)) ou ao Bispo (603-669-3100).
10. Investigação das Preocupações: Todas as denúncias de violações do Código serão consideradas sérias e as investigações das alegações de comportamento não ético ou violações do Código serão conduzidas meticulosa e rapidamente, com objetividade, imparcialidade e justiça e de uma maneira coerente com a lei Eclesiástica.
11. Ação Disciplinar: O Pessoal Eclesiástico que se envolva em comportamento não ético, ou que de outra forma não cumpra com os padrões contidos no Código, estará sujeito à ação corretiva e/ou disciplinar apropriadas, até e incluindo punição canônica apropriada para o clero e rescisão do contrato de trabalho ou ministério voluntário junto à Igreja. Quando for apurado que ocorreu uma violação do Código de Conduta e se medidas corretivas ou reparatórias forem recomendadas, espera-se que a resposta da pessoa que violou o Código seja uma resposta oriunda de uma consideração cuidadosa, com disposição para examinar o próprio comportamento, e que tenha um sincero compromisso em mudar.
12. Atenção e Apoio Pastoral: A Diocese proporcionará atenção pastoral para aqueles diretamente afetados por denúncias de comportamento não ético ou outras violações dos padrões neste Código por Pessoal Eclesiástico, bem como para aqueles acusados de comportamento não ético e para as comunidades afetadas pelas acusações.